

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS

PORTARIA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis, o Projeto UFCAT + Acolhimento e estabelece normas para sua concessão a estudantes ingressantes na Universidade Federal de Catalão - UFCAT.

A PRÓ-REITORA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO (UFCAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos arts. 205, 206 e 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura o direito à educação e à igualdade de acesso; a Lei nº 14.914/2024, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES; a Resolução CONSEPEC/UFCAT nº 13/2023, que regulamenta a Política Institucional de Acolhimento e Assistência Estudantil da UFCAT; e considerando a autonomia universitária, a necessidade de promover ações de acolhimento institucional; democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal; minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos; reduzir as taxas de retenção e evasão na educação pública federal e contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico, de inclusão social pela educação e de diplomação das/os estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis (PRPE/UFCAT), o Projeto UFCAT + Acolhimento, destinado a estudantes ingressantes, regularmente matriculadas/os na UFCAT, em primeira matrícula e primeiro curso de graduação presencial, que tenham sido aprovados pelo SISU na modalidade de baixa renda, e deferidas/os pela comissão de avaliação.

Art. 2º Fica criado, no âmbito do Projeto UFCAT + Acolhimento, o Auxílio Acolhimento em pecúnia, o acesso integral ao Restaurante Universitário e a ocupação de vaga temporária na Moradia Universitária do Cerrado (MUC), destinado exclusivamente a estudantes em primeiro ingresso na UFCAT no semestre vigente.

§1º O auxílio financeiro em pecúnia será concedido por período máximo de até seis meses, restrito ao semestre de ingresso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º O valor mensal do auxílio será de R\$330,00 (trezentos e trinta reais).

§3º O pagamento será efetuado mediante conta bancária de titularidade da/o estudante, conforme cronograma e fluxos internos das folhas de pagamento dos auxílios da assistência estudantil.

§ 4º Constatada a inobservância dos critérios, o atendimento poderá ser suspenso ou cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Alternativamente ao auxílio financeiro, o estudante poderá solicitar, de forma não

cumulativa, vaga temporária na Moradia Universitária do Cerrado (MUC).

§1º O prazo máximo para estadia na Moradia Universitária do Cerrado, nos termos desta Portaria, é de até seis meses.

§2º O ingresso na MUC poderá ocorrer com até sete dias corridos de antecedência ao início do semestre letivo, sendo elegíveis, estudantes que possuam status “*cadastrado/a*” ou *ativo* no SIGAA, devendo efetivar a inserção de disciplinas no curso em que estiverem matriculadas/os no prazo máximo de cinco dias úteis após o início do semestre letivo, ressalvada a possibilidade de apresentação de justificativa formal à PRPE, a ser analisada quanto à pertinência e deferimento.

§3º A/O estudante deferida/o para vaga na MUC que não se apresentar para a ocupação no prazo de até dez dias corridos, a contar do início do semestre letivo, sem apresentação de justificativa formal devidamente analisada e deferida pela PRPE, ou que não efetivar matrícula em disciplinas no prazo estabelecido, será desligada/o do atendimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa

I - a/o estudante será notificada/o e terá o prazo de até cinco dias úteis para apresentar manifestação de contraditório e ampla defesa.

§4º O número de vagas a ser disponibilizado será definido e divulgado conforme planejamento orçamentário e financeiro definido pela PRPE.

I - caso haja mais inscritos do que vagas, será realizada a análise socioeconômica pela equipe do serviço social, considerando o conjunto de determinante das desigualdades que influenciam na permanência e conclusão da educação, elencados em dispositivos legais que regem a profissão de assistente social e o preconizado na Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na Política de Acolhimento e Assistência Estudantil da Universidade Federal de Catalão (PAAE-UFCAT). A análise será realizada com base nas informações autodeclaradas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Módulo Assistência ao Estudante/Cadastro Único - questionário socioeconômico, bem como nos documentos comprobatórios anexados. Sem prejuízo de outros fatores, serão observados os seguintes critérios:

- a) ser PcD;
- b) menor renda familiar per capita bruta;
- c) participar de programas sociais públicos nas esferas municipal, estadual, federal ou distrito federal;
- d) ser procedente de escola pública no ensino médio;
- e) possuir dependentes menores de idade

§5º É vedada, em qualquer hipótese, acumulação do auxílio acolhimento com vaga na MUC.

§6º Havendo mais solicitações do que número de vagas para a MUC, o deferimento para tal modalidade ocorrerá por ordem de solicitação via formulário, que registra data e hora, até o limite de vagas estabelecido pela PRPE, podendo as/os estudantes não contemplados serem atendidos pelo auxílio acolhimento em pecúnia.

§7º A permanência na MUC terá caráter provisório, não gerando direito adquirido.

Art. 4º O/A estudante contemplado/a com vaga de permanência emergencial na MUC deverá cumprir os atos normativos previstos no Regimento Interno da Moradia.

Art. 5º As/os estudantes atendidas/os pelo Auxílio em pecúnia do Projeto + Acolhimento ou pela Moradia Universitária do Cerrado poderão ter acesso integral e temporário ao Restaurante Universitário (RU), exclusivamente durante o período do atendimento.

Parágrafo único. Na hipótese de indisponibilidade orçamentária ou financeira para concessão de auxílio em pecúnia, poderá a PRPE, em caráter excepcional, contemplar a/o estudante com isenção do pagamento das refeições no Restaurante Universitário (RU), observados os critérios de elegibilidade e a disponibilidade operacional do serviço.

Art. 6º São critérios de elegibilidade:

I – estar regularmente matriculado/a no semestre de ingresso na UFCAT, com status cadastrado ou ativo;

II – ter ingressado via SISU na modalidade baixa renda (LB) no semestre vigente;

III – ser estudante em primeiro curso de graduação presencial na UFCAT, no primeiro semestre de ingresso;

IV – exclusivamente para a modalidade de atendimento na Moradia Universitária do Cerrado, residir em cidade situada a mais de sessenta e um quilômetros de distância de Catalão/GO, conforme cadastro no SIGAA.

a) ressalvadas situações de comprovada inviabilidade de transporte diário, mediante documentos comprobatórios.

Art. 7º Estudantes que não ingressaram por cota de baixa renda ou estudantes veteranos (a partir do segundo semestre) não são elegíveis ao atendimento desta Portaria, por serem atendidas/os por normativas específicas.

Art. 8º A participação no projeto dependerá de requerimento específico, a ser submetido preferencialmente entre sete dias corridos anteriores e até dez dias úteis posteriores ao início do semestre letivo.

§1º Considerando as especificidades do processo de ingresso, especialmente as chamadas subsequentes do SISU, bem como situações que possam impactar estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por ato da PRPE, observada disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º Poderão ser analisadas, em caráter excepcional, solicitações apresentadas fora do prazo inicialmente estabelecido, mediante justificativa formal da/o estudante e avaliação da PRPE.

§3º O requerimento deverá indicar a modalidade de atendimento pretendida, observados os critérios de elegibilidade e disponibilidade de vagas e recursos.

§4º No requerimento, o/a estudante deverá indicar se deseja atendimento na modalidade auxílio financeiro e RU ou Moradia Universitária e RU. Uma vez preenchidas as vagas na Moradia Universitária do Cerrado, o pedido será automaticamente redirecionado para a modalidade auxílio financeiro e RU.

Art. 9º. A/O estudante deferida/o no Projeto + Acolhimento compromete-se a:

I – manter atualizadas, no SIGAA, suas informações pessoais e de contato;

II – não realizar trancamento ou cancelamento de disciplinas sem prévia justificativa formal à PRPE;

III – realizar e manter atualizado o cadastro socioeconômico no SIGAA;

IV – manter frequência em todas as disciplinas matriculadas;

V – cumprir as normas previstas na PAAE/UFCAT (Resolução CONSEPEC nº 13/2023);

VI – observar os deveres estudantis e a legislação institucional vigente;

VII – atender convocação da PRPE para assinatura do Termo de Compromisso e participação em reunião orientadora e acompanhamento.

Art. 10. O atendimento será suspenso ou cancelado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I – inserção em programas de fluxo contínuo da Assistência Estudantil, bem como ao Auxílio Emergencial Estudantil previsto em ato normativo próprio;

II – finalização do prazo máximo previsto no art. 2º;

III – desistência ou abandono do curso (será feita consulta à coordenação do curso mensalmente pela Diretoria de Gestão e Avaliação da PRPE);

IV – infração ao regime disciplinar da UFCAT;

V – cancelamento ou trancamento de matrícula;

VI – desligamento da UFCAT;

VII – mediante parecer social ou multiprofissional da PRPE.

Art. 11. A/O estudante deverá atender às convocações da PRPE para reuniões, assinaturas de termos e atividades correlatas.

Parágrafo único. A ausência injustificada poderá implicar na exclusão do atendimento.

Art. 12. A prestação de informações falsas ou omissão de dados sujeitará o estudante à restituição ao erário e às sanções administrativas cabíveis.

Art. 13. Caberá recurso administrativo, no prazo de cinco dias úteis, contra indeferimento, suspensão ou cancelamento do atendimento, que deverá ser realizado exclusivamente pelo e-mail: atendimento.prpe@ufcat.edu.br, onde será oportunizado inserir a/as documentação/ções comprobatória/s das alegações recursais.

Art. 15. A presente Portaria poderá ser alterada, revogada ou anulada a qualquer momento e por decisão fundamentada da PRPE.

Art. 16. A concessão do atendimento está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, sendo o recurso proveniente da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, nos termos da Lei nº 14.917/2024.

Art. 17. A solicitação de participação no Projeto UFCAT + Acolhimento implica a aceitação integral das condições desta Portaria.

Art. 18. Normas complementares poderão ser publicadas no sítio institucional da PRPE.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Políticas Estudantis.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor três dias após a sua publicação.

Jordana Alves de Aguiar
Pró-Reitora de Políticas Estudantis
Portaria UFCAT nº 66/2024
Universidade Federal de Catalão - UFCAT



Documento assinado eletronicamente por **JORDANA ALVES DE AGUIAR, Pró-Reitor(a)**, em 03/03/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcat.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0298312** e o código CRC **B7E6550E**.